



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º _____

PROPOSTA N.º **88/2019/DCDJ**

Realizada em _____

DELIBERAÇÃO N.º _____

ASSUNTO: **Conclusão do Procedimento de Reconhecimento do Museu de Arqueologia e Etnografia do Distrito de Setúbal (MAEDS) como entidade de Interesse Histórico, Cultural e Social Local, nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 42/2017 de 14 de junho**

Nos termos da deliberação de Câmara n.º 174/19, em reunião realizada no passado dia 17 de abril de 2019, foi aprovada a abertura do procedimento de reconhecimento do Museu de Arqueologia e Etnografia do Distrito de Setúbal (MAEDS), como entidade de Interesse Histórico, Cultural e Social Local, nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 42/2017 de 14 de junho, e a abertura de um período de consulta pública pelo período de 20 dias.

De acordo com a decisão suprarreferida, foi o referido procedimento de reconhecimento submetido a apreciação pública nos termos dos artigos 117º e 118º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de janeiro.

Após submissão a consulta pública para recolha de participações/sugestões, o procedimento de reconhecimento não recebeu contributos, pelo que se submete à aprovação a proposta final por parte da Câmara Municipal.

Assim, propõe-se:

1. Que seja concluído e aprovado o procedimento de reconhecimento do Museu de Arqueologia e Etnografia do Distrito de Setúbal (MAEDS), como Entidade de Interesse Histórico, Cultural e Social Local, nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 42/2017 de 14 de junho.
2. Que seja aprovado em minuta a parte da ata referente a esta deliberação, para imediata produção de efeitos, de acordo com o nº3 e o nº4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :

Votos Contra;

Abstenções;

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA